DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Aviso de Contratação 106/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 20/2026

Processo Administrativo n.º 08038.009841/2026-12

Torna-se público que a Defensoria Pública da União, por meio da Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global do grupo, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, do Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11/09/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 até 14:00 (horário de Brasília)

Link: https://www.compras.gov.br/

Critério de Julgamento: menor preço.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
106/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	ISADORA BATISTA ALVES	04/09/2026 15:16 (v 0.17)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	20/2026	08038.009841/2026-12

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, visando atender à demanda da Defensoria Pública da União em Sobral/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A dispensa eletrônica será realizada em **1 (um) grupo**, devendo o fornecedor interessado oferecer proposta conforme descrição a seguir:

				UNIDADE			VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL		

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	DE MEDIDA	CAT SER	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	VALOR DO M^2	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de Desinsetização	375	m^2	3417	01	R$ 0,73	R$ 273,75	R$ 273,75
	2	Serviço de Desratização				01	R$ 0,66	R$ 247,50	R$ 247,50
	3	Serviço de Descupinização	12	m^2	20680	01	R$ 32,21	R$ 386,52	R$ 386,52
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL							**R$ 907,77**		

1.1.2. Os serviços de desinsetização e desratização deverão abranger toda a área útil da Unidade da Defensoria Pública da União em Sobral/CE, correspondente a 375 m².

1.1.3. O serviço de descupinização deverá abranger 12 m² de superfícies e estruturas atingidas por cupins, compreendendo o tratamento das paredes, rodapés, batentes, porta, conduítes e demais pontos identificados dentro da área delimitada, mediante aplicação de cupinicida/termiticida por método tecnicamente adequado, inclusive pulverização, formação de barreira química ou injeção direta, quando necessária.

1.1.4. A descupinização será realizada nas áreas indicadas pela Administração, compreendendo a parede da Divisão de Cartório, a área da porta do Hall (térreo), a área do Hall externo (térreo) e a parede da Assessoria do 1º Ofício Geral, conforme detalhamento e imagens constantes do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os itens que compõem o objeto foram agrupados em 1 (um) único grupo em razão da similaridade e complementaridade dos serviços, todos inseridos no escopo de controle integrado de vetores e pragas urbanas e destinados à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, conservação e segurança sanitária das instalações da Unidade.

1.3. A execução conjunta dos serviços por um único fornecedor favorece a coordenação e a padronização dos procedimentos, a compatibilidade técnica dos produtos e métodos empregados e a otimização da mobilização necessária à execução dos serviços, além de facilitar a gestão e a fiscalização da contratação e reduzir o risco de sobreposição de atividades ou de lacunas no tratamento das áreas afetadas.

1.4. O agrupamento mostra-se adequado sob os aspectos técnico, econômico e operacional, considerando a correlação existente entre os serviços e sua usual prestação integrada por empresas especializadas no segmento de controle de vetores e pragas urbanas, possibilitando a racionalização dos custos de mobilização e execução, sem prejuízo à competitividade.

1.5. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global do grupo, devendo o fornecedor apresentar proposta contemplando todos os itens que o compõem e respeitando os valores máximos aceitáveis estabelecidos pela Administração.

1.6. A proposta que não contemplar a totalidade dos itens integrantes do grupo será desclassificada, tendo em vista que a adjudicação será realizada de forma global e que a execução integrada constitui condição necessária à adequada prestação dos serviços.

1.7. A exigência de cotação de todos os itens integrantes do grupo decorre da necessidade de execução integrada dos serviços e das razões técnicas, econômicas e operacionais indicadas nos itens anteriores, não se identificando, em princípio, prejuízo à competitividade, uma vez que os serviços abrangidos pertencem ao mesmo segmento de atuação e são usualmente prestados por empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. A vedação de que trata o item 2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados, vinculam o fornecedor.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios, deslocamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá contemplar a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas asseguradas na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo considerado na formação dos preços, no pagamento serão efetuadas as retenções na fonte nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas e das condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de executar os serviços nos seus exatos termos, inclusive com o fornecimento dos produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.9.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, se o serviço ofertado é beneficiado por critério de margem de preferência previsto na legislação e no Termo de Referência, quando aplicável, para fins de fruição do respectivo benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.1. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se, previamente, a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12.2. Para fins de aplicação do tratamento favorecido, considera-se empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.12.3. Ocorrendo o empate nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

3.12.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

3.12.3.2. não ocorrendo a contratação na forma do item 3.12.3.1, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 3.12.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.12.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.12.4. Não sendo exercido o direito de preferência pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será mantida a proposta originalmente mais bem classificada.

3.12.5. O disposto neste item somente se aplica quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, mediante o registro de seu lance final aceitável (menor preço).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. Considerando que o julgamento será realizado pelo critério de menor preço global do grupo, os lances deverão observar a forma de disputa parametrizada no sistema eletrônico, abrangendo a totalidade dos itens que compõem o grupo.

4.2.2. A redução decorrente dos lances deverá ser refletida nos valores dos itens que compõem o grupo quando da apresentação da proposta ajustada ao lance final, observado o valor global ofertado e vedada a majoração do preço global após o encerramento da etapa competitiva.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento).

4.3.3. O intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances justifica-se pela necessidade de assegurar a razoabilidade e a efetividade da disputa, evitando a apresentação de lances com variações irrisórias que possam comprometer a celeridade do procedimento e dificultar a condução da fase competitiva.

4.3.4. A fixação do referido intervalo busca promover equilíbrio entre competitividade e eficiência, permitindo a efetiva disputa entre os participantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3.5. O percentual estabelecido mostra-se compatível com a natureza do objeto, caracterizado como serviço comum de controle integrado de vetores e pragas urbanas, não representando restrição indevida à competitividade.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, caso a proposta do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida proposta compatível com o valor máximo estabelecido pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado aos participantes e registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica, a ser juntada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o máximo estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, contemplando todos os itens integrantes do grupo, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários.

5.3.1. A proposta ajustada deverá apresentar os valores unitários e totais de cada item integrante do grupo, bem como o valor global, observando o valor final ofertado na etapa competitiva ou resultante da negociação.

5.3.2. Os valores constantes da proposta ajustada deverão ser suficientes para a integral execução dos serviços, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, vedada a majoração do valor global final ofertado.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no procedimento ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive:

5.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

5.5. As consultas serão realizadas em nome do fornecedor e observarão a abrangência e os efeitos das sanções eventualmente identificadas, nos termos da legislação aplicável.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrência impeditiva indireta, a Administração realizará diligência para verificar eventual tentativa de fraude ou burla aos efeitos de sanção aplicada.

5.6.1. A tentativa de burla poderá ser verificada, entre outros elementos, por meio da análise de vínculos societários, identidade ou similaridade de objeto social, linhas de fornecimento, responsáveis técnicos, endereços ou outros elementos que indiquem possível utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

5.6.2. O fornecedor será convocado para se manifestar previamente à adoção de decisão que lhe seja desfavorável.

5.6.3. Constatada a existência de sanção impeditiva aplicável ao procedimento ou à contratação, o fornecedor será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte ou de outro benefício legal aplicável, o gestor verificará se o fornecedor efetivamente faz jus ao benefício.

5.8. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, o direito ao tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários e global com os valores máximos estabelecidos pela Administração neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima dos preços máximos estabelecidos para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligência para que o fornecedor demonstre a exequibilidade dos preços ofertados.

5.10.1. Para a avaliação da exequibilidade poderão ser considerados, entre outros elementos:

a) a diferença relevante entre o preço ofertado e o valor estimado pela Administração;

b) a aparente insuficiência do preço para suportar os custos necessários à execução do objeto, inclusive produtos e insumos, mão de obra, equipamentos, deslocamentos, encargos legais e demais despesas;

c) inconsistências relevantes na composição ou formação dos preços apresentados;

d) os preços praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes; e

e) outros elementos objetivos que suscitem dúvida quanto à viabilidade econômica da proposta.

5.10.2. Constatados indícios de inexequibilidade, será oportunizado ao fornecedor demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, mediante apresentação de documentação idônea, podendo ser solicitados, conforme o caso, planilha ou memória de composição de custos, notas fiscais, contratos, comprovantes de aquisição de insumos, demonstrativos de formação de preços ou outros elementos aptos a comprovar a exequibilidade da oferta.

5.10.3. A análise da exequibilidade considerará as características do objeto e as condições efetivamente necessárias à sua execução, não sendo a mera diferença entre o preço ofertado e o valor estimado pela Administração suficiente, isoladamente, para a desclassificação da proposta.

5.10.4. Não comprovada a exequibilidade da proposta após a realização da diligência, esta será desclassificada.

5.11. Erros ou falhas no preenchimento da proposta ou de eventual planilha de composição de preços não constituirão, por si sós, motivo para desclassificação, podendo ser saneados pelo fornecedor no prazo estabelecido pela Administração, desde que não haja alteração da substância da proposta nem majoração do valor global final ofertado.

5.11.1. O ajuste de que trata o item anterior limita-se ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, devendo ser preservadas as condições e o valor final ofertados pelo fornecedor.

5.11.2. Caso seja apresentada planilha de composição de custos, poderá ser determinada a correção de erros relativos à indicação de tributos, encargos ou regime tributário, desde que o ajuste não implique majoração do valor global da proposta e seja preservada sua exequibilidade.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita da unidade requisitante ou de área especializada.

5.13. Se a proposta ou o lance do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no sistema a data e o horário para sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão verificados em relação ao fornecedor cuja proposta tenha sido aceita.

6.2. A habilitação do fornecedor será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da apresentação ou verificação dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

> 6.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do SICAF, de modo que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
>
> 6.2.2. A existência de documento ou certidão vencida no SICAF não implicará, por si só, a imediata inabilitação do fornecedor, quando for possível à Administração verificar a regularidade mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos ou entidades emissores.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados, indispensáveis à confirmação daqueles exigidos para a habilitação, ou de documentos não abrangidos pelo SICAF e previstos no Termo de Referência, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação, sob pena de inabilitação.

> 6.3.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do fornecedor apresentada antes de seu término e aceita pela Administração, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação necessária.
>
> 6.3.2. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
>
> 6.3.3. A diligência poderá ser utilizada para complementar informações acerca de documentos já apresentados ou para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento, vedada a apresentação posterior de documento que vise comprovar condição de habilitação inexistente na data pertinente.

6.4. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos daqueles do fornecedor participante, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, se o fornecedor for a filial, deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica e aos documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números dos documentos relativos à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta, ressalvadas as possibilidades de saneamento e diligência admitidas pela legislação.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à análise de sua proposta e, sendo esta aceita, à respectiva habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será formalizado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O Termo de Contrato, quando adotado, poderá ser disponibilizado para assinatura por meio de sistema de processo eletrônico ou outro meio eletrônico admitido pela Administração, devendo ser assinado no prazo estabelecido no item 7.2.

7.2.2. O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente emitido ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

7.3.1. o referido instrumento substitui o contrato, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos; e

7.3.3. a contratada reconhece as hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os direitos da Administração decorrentes da extinção, na forma do art. 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Por ocasião da formalização da contratação, será verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Aviso e em seus anexos, as quais deverão permanecer atendidas durante toda a vigência da contratação.

8. DIPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. Termo de Referência;

8.12.2. Justificativa da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar;

8.12.3. Declaração de Vistoria;

8.12.4. Declaração de Dispensa de Vistoria;

8.12.5. Modelo de Proposta;

8.12.6. Modelo da Declaração de Concordância com as Normas do Aviso de Contratação Direta;

8.12.7. Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, CF/88 e Art. 68, Inciso VI da Lei N° 14.133, de 1 de abril de 2021;

8.12.8. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

8.12.9. Modelo da Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

8.12.10. Modelo de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens;

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE

Secretário-Geral Executivo

Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 15:16:39.